



Companhia de Habitação Popular de Campinas

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2798	15

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**

PRIMEIRA DISTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS CANTNHO DO CÉU, com sede em Campinas, na rua Dr. Wilson Simas, nº 365, Bairro Jardim Capivari, inscrita no CNPJ sob o nº 07.154.839/0001-23, com estatutos sociais devidamente registrados no XX Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas, neste ato representada por sua Presidente, **LILIA APARECIDA LOPES DE MELO**, brasileira, casada, RG nº 40.313.393-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 320.206.618-88, residente na Rua Professor José Roberto Lucas, nº 55, Jardim Vista Alegre, em conjunto com a Coordenadora de Finanças **Miriam Lopes de Mello Rodrigues**, brasileira, casada, RG nº 32.189.041-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 217.315.878-30 residente na Rua Bernardo Ignácio, nº 42, Jardim Alvorada, ambos no município de Campinas/SP, conforme estatuto, a seguir denominada **Primeira Distratante**;

SEGUNDA DISTRATANTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS COHAB/CAMPINAS, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede nesta cidade, à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, **ANA MARIA MINNITI AMOROSO**, solteira, arquiteta, portadora do CPF 107.931.538-16, e do RG nº 9.860.243-3 SSP/SP, Diretora Presidente, e **JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES**, brasileiro, contador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.810.618-X e do CPF nº 448.057.728-91, DIRETOR COMERCIAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, todos com endereço

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



comercial a Avenida Faria Lima, nº 10, Parque Itália, nesta cidade, a seguir denominada **Segunda Distratante**.

I – As partes acima qualificadas firmaram o Instrumento Particular de Prestação de Serviços e Outras Avenças, datado de 20 de novembro de 2005, pelo qual a Primeira Distratante contratou a Segunda Distratante para lhe prestar os serviços consistentes unicamente na coordenação da cobrança e arrecadação das quantias devidas pelos associados da Primeira Distratante para a compra das glebas de terras descritas no contrato aludido, visando a implantação de um empreendimento de lotes urbanizados.

II – Porém, na data de 11/12/2015, pelo protocolado COHAB n.º 03075/2015, a Primeira Distratante manifesta, sem qualquer induzimento ou coação, seu inequívoco interesse na extinção do contrato objetivado e, portanto, em razão desse pedido, com o qual a Segunda Distratante concorda, vêm as partes, de comum acordo, formalizar o distrato do do contrato de prestação de serviços objeto deste instrumento.

III – Para tanto, neste ato, é apresentado pela Segunda Distratante a devida prestação de contas em cópias anexadas a este Distrato, do qual passam a fazer parte integrante, contendo o relatório geral com nome, RG, CPF e endereço de correspondência dos Associados/Aderentes; o balancete e posição financeira com as especificações das receitas e aplicações das despesas, bem como o respectivo saldo, que será transferido, nesta data, para conta de titularidade da Primeira Distratante no **banco Itaú, Agência 8074, Conta n.º22004-0**, que passará a administrá-lo, no interesse de seus associados, com o compromisso de dar prosseguimento aos pagamentos devidos pela aquisição das glebas acima mencionadas, no cumprimento do acordo firmado pela Primeira Distratante e os proprietários das ditas glebas de terras, nos autos do processo n.º 0012104-78.2014.8.26.0084, que tramita pela 3.ª Vara Cível do Foro Regional de Vila Mimosa, Comarca de Campinas/SP.

Parágrafo Primeiro - Em consequência, a partir desta data, portanto, passa a ser da inteira, única e exclusiva responsabilidade da Primeira Distratante a gestão

e a administração financeira dos contratos firmados por ela e os Associados/Aderentes ao empreendimento "Cantinho do Céu." Fica esclarecido que passarão à responsabilidade da Primeira Distratante não só os contratos com prestações vincendas, mas, também, os com prestações vencidas, em atraso, conforme relação anexa.

Parágrafo Segundo – No entanto, fica esclarecido que eventuais prestações ainda não quitadas relativas a boletos já emitidos deverão ser pagas, no prazo de até 90 dias desta data, no caixa da COHAB/CAMPINAS. Decorrido este prazo, o saldo existente será transferido para a citada conta bancária em nome da Primeira Distratante. Essa transferência será precedida da prestação suplementar de contas e do relatório geral da prestação de serviços, contendo nome e dados financeiros individualizados dos titulares dos contratos de adesão firmados com a Primeira Distratante, ficando as partes cientes, desde já, que o sistema de banco de dados informatizados do empreendimento será integralmente excluído do Gerenciador de Crédito Imobiliário (GCI).

Parágrafo Terceiro - Na citada prestação de contas, como anexo I, estão contabilizados os valores correspondentes aos saldos relativos aos contratos dos Associados/Aderentes, nominalmente indicados, que foram distratados ou rescindidos, e que deverão ser devolvidos a estes, pela Primeira Distratante, nos termos constantes dos contratos de Adesão ao Empreendimento, com eles firmados.

IV – A Primeira Distratante declara que examinou, conferiu e achou exata a prestação de contas constante dos referidos anexos a este distrato, dando plena quitação à Segunda Distratante pelos serviços executados.

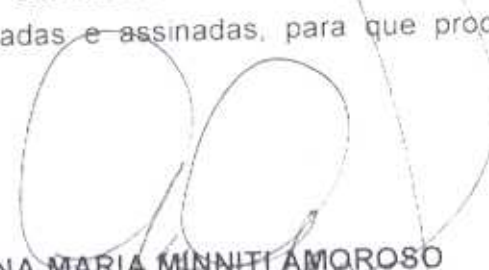
V – As partes, de comum acordo, formalizam aqui o Distrato do supra referido contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, por elas firmado, que fica sem mais nenhum efeito de direito, dando-se mútua e recíproca quitação para nada mais reclamarem entre si, com fundamento naquele contrato, operando-se, assim, a sua extinção de pleno direito.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading "Luz".A handwritten signature in black ink, possibly reading "Adm3".




E, por estarem justos e acordados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e assinadas, para que produza todos os seus efeitos de direitos.

22 DEZ 2015

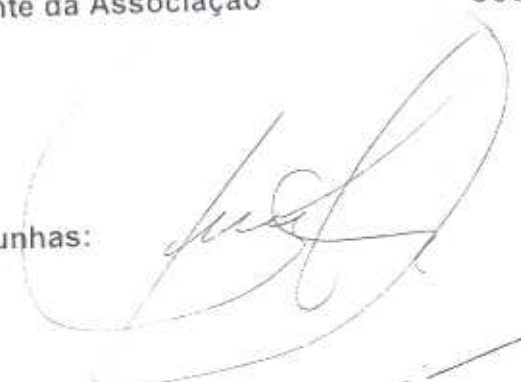

ANA MARIA MINNITI AMOROSO
Diretora Presidente – COHAB/CAMPINAS



JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro – COHAB/CAMPINAS


LILIA APARECIDA LOPES DE MELO
Presidente da Associação


MIRIAM L. DE MELLO RODRIGUES
Coordenadora de Finanças

Testemunhas:




SAULO BARBOSA CANDIDO
CAB/SP 343.923
Departamento Jurídico
COHAB/CP

Adm 13